

# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

## Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

---

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

#### REF. PREGÃO Nº 35/2017

Considerando o pedido de esclarecimento por parte da empresa Águia Transportes, encaminhado via e-mail no dia 02/05/2017, pertinente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 35/2017 – que tem por objeto a **Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento a alunos residentes no município e matriculados em escolas da rede pública no município de Céu Azul**, no qual a empresa apresenta o seguinte questionamento:

1) Lotes nos quais possuem pedágio, o valor deve ser incluído no valor Ou o veículo terá passe livre conforme os veículos da frota municipal.

R. O valor do pedágio deverá estar previsto no valor do quilômetro rodado a ser proposta pela empresa. Não existe qualquer tipo de desconto ou isenção por prestar serviços ao Município.

2) Lotes nos quais possuem 25 e 29 alunos, o transporte poderá ser realizado com veículo de 32 lugares? Visto que os alunos não serão transportados em pé e que os alunos e são distribuídos em 2 turnos em alguns casos.

R. Conforme consta no edital, Anexo III - Especificações dos Serviços, os serviços deverão ser executados com veículos com capacidade mínima de 41 passageiros, a secretaria alega a necessidade de veículo com capacidade superior, considerando a possibilidade de aumento do número de alunos a serem transportados durante a vigência do contrato. Observa-se ainda que quando é solicitado o comparecimento dos pais junto a escola, esses tem o direito de se utilizar do transporte escolar para tal finalidade, aumentando assim esporadicamente a lotação do veículo.

3) O atestado de capacidade técnica refere-se exclusivamente ao transporte escolar ou pode ser transporte rodoviário ?

R. Quanto ao atestado de capacidade técnica solicita-se atestado de que o proponente executou serviços iguais ou similares ao objeto, assim para esclarecer informamos que igual, significa transporte de alunos de ensino fundamental igual ao objeto da presente licitação, que similar significa o transporte de alunos para ensinos técnicos ou universitários envolvendo inclusive o deslocamento para outros municípios onde são ofertados os cursos. Não sendo aceitos atestados de serviços de transporte de fretamento de turismo considerando não possuir similaridade com o objeto.

4) A partir de qual data o transporte será realizado ?

R. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato. Considerando a necessidade da Secretaria da Educação, diante do aumento de linhas e necessidade de manutenção de ônibus da frota própria do Município.

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

---

5) Veículos que farão linhas que utilizarão a BR 277 devem ser rodoviários ou podem ser urbanos ?

R. Observa-se que algumas linhas, em seu percurso, apenas percorrem trechos na BR 277, ainda que os veículos deverão atender a legislação quanto ao transporte escolar em conformidade com o Código Nacional de Transito (conforme baixo), não havendo no edital qualquer especificação quanto a utilização de veículo urbano ou rodoviário.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

*VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

Sendo o que tínhamos a esclarecer, ficamos a disposição para mais informações.

Céu Azul, 05 de maio de 2017

**Eloi Kafer**  
Pregoeiro